



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2017

EMENTA: Dispõe sobre a vedação do uso de qualquer tipo de propaganda escrita ou colada em postes, calçadas, logradouros públicos, bens públicos de uso comum e assemelhados no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica vedado o uso de qualquer tipo de propaganda escrita ou colada em postes, calçadas, logradouros públicos de uso comum e assemelhados no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE.

Art. 2º- Ao infrator serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Cassação do alvará de funcionamento ou permissão de funcionamento.

§ 1º- A sanção do inciso I do art. Anterior será aplicada por escrito pela autoridade competente e constará da inscrição municipal ao infrator não reincidente.

§2º - A pena de multa será aplicada pela autoridade municipal, observando-se os seguintes valores:

- a) - 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal) ao infrator já advertido na forma do §1º desta lei.
- b) - 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal) em caso de reiterada conduta delitiva, após a incidência do inciso II do artigo antecedente.

§ 3º- A sanção prevista no inciso III do artigo 2º será aplicada quando houver o infrator incorrido nas penas do inciso I e II, e houver reiterado a conduta vedada pela presente lei.

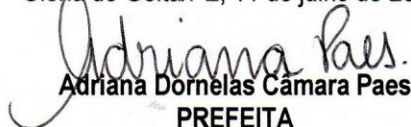
Art. 3º - A autoridade Municipal competirá à regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, regulamentando os meios possíveis para propaganda comercial, permitida em regulamento próprio.

Art.4º- Qualquer cidadão, morador deste Município, é parte legítima para denunciar junto ao setor competente da Prefeitura, a violação da presente Lei, vedada o anonimato.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 11 de julho de 2017.


Adriana Dornelas Câmara Paes
PREFEITA

Lei de autoria da Ilma. Sra. Vereadora Monalysa Madureira de Amorim